



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

L E I Nº 1.530

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO Nº II DA TABELA Nº I DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ADICIONA O
Nº IX NA REFERIDA TABELA"

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou
e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - O Número II da tabela I do Código Tri-
butário Municipal passará a figurar com a seguinte redação:

NÚMERO II - Fornecimento de trabalho, por emprê-
sa com ou sem utilização de Máquinas, Ferramentas ou Veículos ... Alíquota
0,5% - 3ª receita bruta.

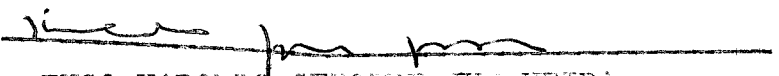
ART. 2º - Da tabela nº I, do Código Tributário
Municipal, constará além dos números já existentes, mais o seguinte:

NÚMERO IX - Nos casos de prestação de serviços
sob forma de trabalho pessoal do contribuinte, quando não seja este consi-
derado profissional liberal o imposto será calculado na base de 15% (quin-
ze por cento), sobre o salário mínimo vigente em dezembro do ano anterior,
na região.

§ ÚNICO - O pagamento do imposto acima será efe-
tuado de acordo com o Art. 20 da Portaria nº 1.159 de 10 de abril de 1967.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º de julho de 1968.


ENG.º HAROLDU CENOPRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.